



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0252/2023

Em, 28 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE ELEVADORES SOCIAL E DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado o uso das denominações Elevador Social e Elevador de Serviço nos elevadores dos prédios privados no âmbito do Município de Cabo Frio, excetuando-se elevadores de carga.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - Coibir qualquer tipo de discriminação; e
- II - Proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, quando das demais autuações.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada autuação, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a utilização das denominações "Elevador Social" e "Elevador de Serviço" representa uma das muitas formas de preconceito exercido em desfavor especialmente dos trabalhadores de residências localizadas nos condomínios verticais e a fim de evitar qualquer forma de discriminação dos usuários e proporcionar mais dinamismo na utilização dos serviços, faz-se necessária a criação da referida Lei.

Importante ressaltar que diversos municípios brasileiros já tem tomado providências quanto a edição de Legislação que proíba essa diferenciação entre os elevadores utilizados pelos trabalhadores, denominados "de serviço" e os utilizados pelos proprietários de imóveis localizados nos condomínios verticais, denominado de "elevadores sociais".